



PROJETO DE LEI Nº 002 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Pedidos de Vistas pela Vereadora *Marilene K. Cortellini - PDT*
Sela das Sessões: *05/01/21*
Marilene K. Cortellini - PDT
PRESIDENTE

* Parecer n° 01121 da Vereadora *Marilene K. Cortellini - PDT* favorável anexos ao presente.

Aprovado por unanimidade
Em: *19/01/21*

Presidente

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE UM PEDAGOGO E UM SECRETÁRIO DE ESCOLA.

NELTON CARLOS CONTE, Prefeito Municipal de Fagundes Varela, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, com base no artigo 37, IX da Constituição Federal, e Título VIII do Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Fagundes Varela, Lei Municipal nº 955 de 07 de outubro de 2002 e art. 84 da Lei Orgânica Municipal, autorizado a contratar emergencial e temporariamente por excepcional interesse público, **UM PEDAGOGO E UM SECRETÁRIO DE ESCOLA**, para atendimento na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 2º A contratação prevista no artigo anterior, visa suprir a falta de profissional efetivo no cargo, tendo em vista o afastamento das duas servidoras efetivas, pedagoga e secretária de escola para ocuparem cargo chefia, sendo, respectivamente: Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Assessor Técnico Educacional.

Art. 3º O prazo de contratação será de um ano a contar da data de assinatura do contrato, podendo, mediante justificada necessidade, ser renovado por igual período e/ou rescindido a qualquer tempo, por interesse público.

Art. 4º A contratação é de natureza administrativa, sob regime estatutário, com contribuição ao RGPS, obedecendo atribuições e requisitos do cargo contidos na Lei Municipal nº 1.806 de 18 de junho de 2014, sendo que os demais direitos contratuais obedecerão as normas contidas no artigo 237, da Lei Municipal nº 955/02 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

Art. 5º Excepcionalmente, para a presente contratação emergencial, não se aplica o dispositivo contido nos artigos 235 e 236 da Lei Municipal nº 955/02 - Regime Jurídico do Servidores Públicos Municipais.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06 - SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

06.01 – Gastos com educação

06.01.12.365.00802.02.034 Educação Infantil

3.1.90.04.00.0000 Contratação por Tempo Determinado
Recurso 20 - MDE

06 - SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

06.01 – Gastos com educação

06.01.12.361.008222.033 Educação Fundamental

3.1.90.04.0000 Contratação por Tempo Determinado
Recurso 20 - MDE

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA,
aos 04 de janeiro de 2021.


NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal